



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: d6075c05-9672-43aa-a06f-32ca8812a43a

ITEM 28

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.

Resolução TC nº 48, de 19 de dezembro de 2018.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução TC nº 48, de 19 de dezembro de 2018

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº: 1340149-0 - ao Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, ou quem vier a sucedê-lo, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004:</p> <p>a) Adotar medidas visando recuperar os documentos extraviados; e,</p> <p>b) Realizar estudos para reduzir gastos com diárias, em observância ao Princípio da Economicidade.</p>	Em andamento	Foram informados aos órgãos competentes (Ministério Público) os documentos a seguir: 1- Livro de Portarias; 2 - Algumas Leis Municipais	Encontra-se em fase de conclusão o procedimento administrativo para o extraviado de documentos elencados



<p>Processo TC nº: 1304639-1 - com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o gestor atual ou a quem vier sucedê-lo adote, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal, as providências necessárias à reestruturação do quadro de pessoal do órgão, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. também, que o responsável proceda, de imediato, levantamento das necessidades de pessoal para que, em havendo necessidade de se contratar, que se faça através de Concurso Público como determina a Legislação.</p>	Em andamento	Procedimento licitatório paralizado	Pedido de vista do Ministério Público de Contas
--	--------------	-------------------------------------	---

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/va/IdaDoc:seam> Código do documento: 46075c05-9672-43aa-a06f-32ca88f2a43a



Processo TC nº: 1607267-4 - relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1607267-4, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0358/16 (PROCESSO TCE-PE Nº 1340149-0), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Proposta de Voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, CONHECER do pedido de rescisão e, no mérito, julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE para aplicar multa ao Sr. Paulo Apolinário da Silva Júnior no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no artigo 73, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br), bem como para